



Edital 34/2014

Processo de consulta prévia para elaboração e definição de lista tríplice de docentes, tendo em vista escolha de titular para o provimento do cargo de Vice-Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais

O Vice-Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Professor Doutor Fernando Gonzaga Jayme, no exercício do cargo de Diretor desta Unidade universitária, torna público que, com fundamento na legislação que disciplina o processo eleitoral no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais, e tendo em vista a competência da Congregação da Faculdade de Direito sobre a matéria (Estatuto art.42, I), comunica que será realizada a consulta prévia à comunidade universitária da Faculdade de Direito, no dia 27 de novembro de 2014, para a elaboração e definição de lista tríplice de docente, tendo em vista provimento para o cargo de Vice-Diretor, em razão de sua vacância no dia 24 de Novembro de 2014.

1 – A Congregação elaborará a lista tríplice de docentes precedida de processo de consulta prévia à comunidade universitária, regido pela Lei n.5.540, de 28 de novembro de 1968, alterada pela Lei n. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada esta pelo Decreto n. 1916, de 23 de maio de 1996, pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela Resolução n. 04, de 04 de março de 1999 (Estatuto da UFMG), e pela Resolução Complementar n. 01, de 16 de março de 2010 (Regimento Geral da UFMG), ambas do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais.

2 – A votação será unipessoal, presencial e secreta, vedados o voto cumulativo, o voto por procuração, o voto em consulados ou embaixadas e o voto por correio, inclusive o eletrônico.

Dos Votantes

3 – Terão direito a voto:

3.1 Os servidores dos quadros permanentes de pessoal:

3.1.1 Os integrantes do corpo técnico-administrativo em educação que estejam em efetivo exercício.

3.1.2 Os docentes integrantes das carreiras de magistério superior da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais em efetivo exercício. Entende-se por efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo ou da função, incluídos os afastamentos temporários previstos na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

3.2 Os membros do corpo discente da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, conforme o disposto no art. 76 do Estatuto, a saber: os estudantes de graduação; especialização; mestrado e doutorado, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no segundo (2º.) período letivo de 2014.



- 4 – A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docente, técnico-administrativo em educação e discente na data de 30 de setembro de 2014.
- 5 – Votarão em separado as pessoas que se julgarem com direito a voto, mas cujos nomes não se encontrem nas listas de votantes, garantido o caráter secreto do voto.
- 6 – Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto definido da seguinte forma: discente-docente – como docente; técnico-administrativo em educação-docente – como docente; técnico-administrativo em educação-discente – como técnico-administrativo em educação.
- 7 – A lista de votantes será divulgada até o dia 17 de novembro de 2014.
- 8 – Será elegível o docente integrante do quadro permanente do magistério superior da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, nos termos do art.8, parágrafo único da Resolução da Lei n. 8112, de 11 de dezembro de 1990, que, cumulativamente, no ato de inscrição:
- 8.1. Declarar expressamente aceitar, se eleito, a investidura no cargo de Vice-Diretor mediante o preenchimento de formulário próprio;
- 8.2. Apresentar seu curriculum vitae;
- 9 - O candidato formalizará sua inscrição mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, protocolizado na Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, situada na Av. João Pinheiro, n.100, Edifício Villas Boas, 2º andar, no horário das nove horas (9h) às dezessete horas (17h), no período de 11 (onze) de novembro a 18 (dezoito) de novembro de 2014.
- 9.1. O prazo para apresentação de recurso ou pedido de impugnação de candidatura termina no dia **20 (vinte) de novembro, às 17:00.**
- 9.2. A Comissão Eleitoral homologará as inscrições no dia 21(vinte e um) de novembro de 2014.
- 10 – A duração do mandato do cargo é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.
- 11 - O processo de consulta prévia será coordenado pela Comissão Eleitoral, que terá as seguintes atribuições:
- 11.1. Receber as inscrições dos candidatos;
- 11.2. Providenciar o material necessário à consulta;
- 11.3. Nomear mesas receptoras, indicar os locais e horários de funcionamento e supervisionar as atividades das mesmas;
- 11.4. Nomear as juntas apuradoras e determinar o processo de apuração (n. 25 deste Edital);
- 11.5. Credenciar fiscais indicados pelos candidatos;
- 11.6. Organizar debates entre os candidatos inscritos junto à comunidade acadêmica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais;

- 11.7. Publicar os resultados da consulta e enviá-los à Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais;
- 11.8. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- 11.9. Resolver casos omissos.

12 - As campanhas dos candidatos inscritos serão orientadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico, especialmente os estabelecidos na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Calendário do Processo Eleitoral

13 - É o seguinte o calendário da consulta à comunidade acadêmica da Faculdade de Direito da UFMG de que trata esse Edital.

10 de novembro	Segunda-feira	Apreciação do Edital pela Congregação
10 de novembro	Segunda-feira	Publicação e divulgação de Edital
11 de novembro a 18 de novembro	Terça-feira a Terça-feira	Período para inscrições de candidatos
Até 20 de novembro	Quinta-feira	Prazo final para recurso das inscrições
21 de novembro	Sexta -feira	Homologação das inscrições
27 de novembro	Quinta-feira	Consulta à Comunidade
28 de novembro	Sexta-feira	Resultado da Consulta à Comunidade
03 de dezembro	Quarta-feira	Prazo final para recurso da Consulta à Comunidade
04 de dezembro	Quinta-feira	Entrega do Resultado à Congregação

Das Mesas Receptoras

14 - As Mesas Receptoras funcionarão nos locais designados pela Comissão Eleitoral.

15 - Compete à Mesa Receptora:

- 15.1 Conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;
- 15.2 Adotar, no âmbito dos postos de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;
- 15.3 Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- 15.4 Zelar por todo material utilizado na eleição até a sua devolução à Comissão Eleitoral, a saber: uma ou mais urnas vazias; cédulas oficiais; canetas e papel necessários aos trabalhos; formulários de atas de eleição e de apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos por segmento); número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral; envelopes para coleta dos votos em separado e para lacre das atas-materiais; material necessário para lacrar a urna;
- 15.5 Providenciar as cabines de votação;
- 15.6 Conferir a lista oficial dos fiscais de cada candidato.



16 - Cada Mesa Receptora será composta de um presidente, um secretário, um mesário e um suplente, sendo todos membros da comunidade acadêmica da Faculdade de Direito da UFMG nomeados pela Comissão Eleitoral.

16.1 Compete ao Presidente: cumprir as determinações da Comissão Eleitoral e dirigir os trabalhos do processo de escolha do cargo de Vice-Diretor da Faculdade de Direito da UFMG.

16.2 Compete ao Secretário: cumprir as determinações do Presidente; substituir o Presidente em sua falta ou impedimento ocasional; lavrar a ata referente aos trabalhos da Mesa Receptora.

16.3 Compete ao Mesário: cumprir as determinações do Presidente; substituir o Secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

16.4 Compete aos suplentes: substituir qualquer membro da Mesa Receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observada a escala de substituições determinada pela Comissão Eleitoral.

17 - Será facultada a cada candidato inscrito, no processo de consulta, a indicação de fiscais para acompanhar os trabalhos em cada mesa receptora de votos.

Parágrafo único - Em uma mesma mesa receptora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

18 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

18.1 Lacrará a urna e rubricará o lacre;

18.2 Inutilizarão, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes;

18.3 Mandará lavrar, pelo Secretário, a ata da consulta;

18.4 Assinará a ata juntamente com os demais membros da Mesa Receptora;

18.5 Entregará a urna e demais documentos à Junta Apuradora.

Do Material Necessário

19 - A Comissão Eleitoral providenciará, para cada Mesa Receptora, o material necessário à consulta, a saber: listas de votantes, urnas, cédulas, cabines, instruções de procedimentos, modelo de ata e outros que se fizerem necessários, assim como os mapas de apuração para as juntas apuradoras.

19.1 Nas cédulas serão afixados os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição.

19.2 As cédulas terão as seguintes cores: amarela, destinada ao corpo docente; branca, destinada ao corpo discente e azul destinada ao corpo técnico-administrativo em educação.

19.3 As cédulas de cada um dos três segmentos serão depositadas em urnas separadas.

Da Votação

20 - A votação ocorrerá no saguão da Faculdade de Direito, situado na Av. João Pinheiro, n. 100, segundo o calendário determinado neste Edital, no horário das nove horas (9h) até as vinte e uma horas (21h).



21 - Cada votante deverá assinalar apenas um nome na relação da cédula.

22 - Observar-se-á na votação:

22.1 Constatação do nome do votante na lista de votação;

22.2 Uma vez constatado o seu nome, o votante apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto e assinará a lista;

22.3 Ato contínuo um membro da mesa receptora entregará-lhe-á uma cédula oficial rubricada, da cor de seu segmento, por um membro da mesa receptora;

22.4. O votante depositará o seu voto na urna, sob a supervisão da mesa receptora.

23 - O votante só poderá votar junto à mesa receptora que estiver de posse da lista com seu nome.

Das Juntas Apuradoras

24 - A Comissão Eleitoral designará juntas apuradoras, compostas de um presidente, um secretário e dois apuradores e seus respectivos suplentes todos integrantes da comunidade acadêmica da Faculdade de Direito da UFMG.

Parágrafo Único - Compete aos suplentes: substituir qualquer membro da Junta Apuradora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observada a escala de substituições determinada pela Comissão Eleitoral.

25 - As Juntas Apuradoras, por determinação da Comissão eleitoral, executarão ininterruptamente o processo de apuração após o encerramento dos trabalhos de todas as Mesas Receptoras de votos, no Auditorium Máximo Alberto Deodato.

26 - Será anulada a cédula que contenha a indicação de mais de um candidato, que permita a identificação do eleitor ou que não esteja rubricada por um membro da mesa receptora;

27 - Será facultada a cada candidato inscrito no processo de consulta a indicação de fiscais para acompanhar os trabalhos de cada Junta Apuradora.

Parágrafo único - Em uma mesma Junta Apuradora não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

28 - Será atribuído o peso de setenta por cento (70%) à manifestação dos docentes em relação às demais categorias, e os trinta por cento (30%) restantes serão divididos entre os servidores técnico-administrativos e os discentes, sendo quinze por cento (15%) distribuídos entre estas últimas categorias. O voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

I) docentes:

$$\text{Peso} = 0,7 \times \frac{\text{n. de discentes aptos a votar}}{\text{n. de docentes aptos a votar}}$$

II) técnico-administrativos em educação:

$$\text{Peso} = 0,15 \times \frac{\text{n. de discentes aptos a votar}}{\text{n. de técnico-administrativos em educação aptos a votar}}$$



III) discentes:

Peso = 0,15

28.1 A lista tríplice de docentes será composta pelos nomes dos candidatos que obtiverem maior número de votos na consulta prévia;

28.2 Na falta de três (3) votados, a lista será composta por docentes não candidatos, mas elegíveis nos termos deste Edital.

29 - Terminada a apuração a Comissão Eleitoral, recebendo toda a documentação pertinente, publicará e divulgará, por intermédio da rede UFMG (página web da Faculdade de Direito), o resultado da consulta em ata sucinta e o afixará na Faculdade, em local visível.

Disposições Finais

30 - Uma vez apurado e publicado o resultado da Consulta feita no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2014, caberá recurso à Comissão Eleitoral até às dezessete horas (17h) do dia 03 de Dezembro de 2014.

31 - A Comissão Eleitoral, após encerradas as atividades, encaminhará o resultado da consulta à Congregação, juntamente com os mapas finais de apuração e demais documentos pertinentes ao processo.

32 - A Congregação reunir-se-á no dia 04 (quatro) de Dezembro, às onze horas (11h), para homologação do resultado da consulta prévia à comunidade universitária e imediata elaboração da lista tríplice de docentes, observada a ordem decrescente dos votos obtidos, a qual será encaminhada ao Magnífico Reitor até o dia 05 de dezembro de 2014.

Professor Doutor Fernando Gonzaga Jayme
Vice-Diretor, no exercício da diretoria, da Faculdade de Direito da UFMG